



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO I)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 1.079 (um mil e setenta e nove) toneladas de calcário dolomítico agrícola, a granel, com Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 70% (setenta por cento), incluindo o fornecimento, transporte e espalhamento do material em propriedades rurais previamente indicadas pela Administração Municipal, beneficiando 83 (oitenta e três) produtores rurais do Município.

A necessidade da contratação decorre da política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento agropecuário e de apoio direto aos produtores rurais, visando à correção da acidez do solo, fator que compromete significativamente a produtividade agrícola e a eficiência no aproveitamento de nutrientes pelas culturas.

A aplicação de calcário dolomítico é prática agrônômica amplamente recomendada para elevar o pH do solo, neutralizar o alumínio tóxico, aumentar a disponibilidade de cálcio e magnésio e potencializar o rendimento das lavouras e pastagens. Tal medida contribui para o incremento da produção agrícola, a melhoria da qualidade dos produtos e o fortalecimento da economia local, cuja base produtiva é predominantemente rural.

Além do fornecimento do insumo, a contratação contempla o transporte e o espalhamento do calcário nas áreas indicadas, assegurando a correta execução do benefício e garantindo que os produtores, inclusive aqueles que não dispõem de maquinário próprio, possam usufruir adequadamente do programa municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART.18, INCISO II)

A contratação está inclusa no Plano Anual de Contratação sendo nº 028/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO III)

3.1. REQUISITOS JURÍDICOS E DE REGULARIDADE FISCAL

A contratada deverá comprovar, previamente à contratação, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para execução do objeto, mediante comprovação de aptidão compatível com o fornecimento e prestação dos serviços de transporte e espalhamento de calcário ou serviços similares.



3.3. REQUISITOS DO OBJETO

A empresa contratada deverá fornecer calcário dolomítico agrícola, a granel, com as seguintes especificações mínimas:

- Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 70% (setenta por cento);
- Produto destinado à correção da acidez do solo;
- Material em conformidade com as normas técnicas e agronômicas aplicáveis;
- Produto devidamente registrado nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente;
- Entrega do material a granel.

3.4. ESPALHAMENTO DO MATERIAL

A contratada deverá executar o espalhamento do calcário diretamente nas áreas indicadas pelo Município, utilizando equipamentos apropriados e em condições adequadas de operação, garantindo a distribuição uniforme do produto.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Calcário dolomítico seco, com PRNT mínimo de 70%, a granel, para uso agrícola; espalhamento por tonelada (mediante disponibilização de caçamba com espalhador e GPS).	1.079	TON	R\$ 249,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART.18, INCISO V)

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.



A) AQUISIÇÃO DO CALCÁRIO SEM TRANSPORTE E ESPALHAMENTO

Essa alternativa consistiria na aquisição do material com retirada pelo Município ou pelos próprios produtores rurais, sem inclusão dos serviços de logística e aplicação.

Todavia, a solução mostrou-se inviável e inadequada ao interesse público, considerando que muitos produtores não dispõem de veículos apropriados, máquinas ou equipamentos necessários para transporte e espalhamento do calcário, o que comprometeria a efetividade da política pública e poderia ocasionar desigualdade no atendimento dos beneficiários.

Além disso, a execução descentralizada dificultaria o controle, a fiscalização e o acompanhamento da correta aplicação do insumo pela Administração Municipal.

B) AQUISIÇÃO DO CALCÁRIO COM EXECUÇÃO DIRETA DO TRANSPORTE E ESPALHAMENTO PELO MUNICÍPIO

Também foi considerada a possibilidade de o Município adquirir apenas o material e executar diretamente os serviços de transporte e espalhamento mediante utilização de veículos, máquinas e servidores próprios.

Entretanto, tal alternativa mostrou-se operacionalmente desvantajosa, em razão da insuficiência de equipamentos específicos, limitações da frota municipal, custos de manutenção, consumo de combustível, necessidade de operadores e impacto nas demais atividades desenvolvidas pela Secretaria competente.

Além disso, a execução direta poderia ocasionar atrasos no atendimento dos produtores rurais, especialmente em períodos de elevada demanda de serviços no setor agrícola.

C) CONTRATAÇÃO INTEGRADA DO FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO

A solução que se mostrou mais vantajosa foi a contratação de empresa especializada para fornecimento do calcário dolomítico agrícola, incluindo transporte e espalhamento nas propriedades rurais indicadas pela Administração Municipal.

Essa alternativa proporciona maior eficiência operacional, padronização da execução, melhor controle contratual, otimização dos recursos públicos e maior agilidade no atendimento aos produtores beneficiados.

A contratação integrada também reduz riscos relacionados à logística, armazenamento, manuseio e aplicação do material, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução completa do objeto.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VI)

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Para composição do valor estimado, foram utilizadas cotações obtidas junto a empresas do ramo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, através de processos licitatórios e consultas em fontes oficiais de pesquisa de preços.

Após análise dos valores coletados, foi apurado o valor estimado de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) por tonelada, totalizando o montante estimado de R\$ 268.671,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais), considerado compatível com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18, INCISO VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.079 (um mil e setenta e nove) toneladas de calcário dolomítico agrícola, a granel, com Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 70% (setenta por cento), incluindo transporte e espalhamento do material nas propriedades rurais indicadas pela Administração Municipal, destinadas ao atendimento de 83 produtores rurais do Município.

A contratação compreenderá a execução integral do objeto, cabendo à contratada:

- O fornecimento do calcário dolomítico agrícola conforme especificações técnicas exigidas;
- O carregamento e transporte do material até as propriedades rurais beneficiadas;
- A descarga e o espalhamento do calcário nas áreas indicadas pela Administração Municipal;
- A disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços;
- O cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis.

A contratação integrada do fornecimento, transporte e espalhamento possibilita melhor controle e fiscalização por parte da Administração Municipal, assegurando maior padronização na execução dos serviços e adequada aplicação do material.

A medida contribuirá diretamente para a correção da acidez do solo, melhoria da fertilidade das áreas agrícolas, aumento da produtividade das culturas e fortalecimento da agricultura local, promovendo benefícios econômicos e sociais aos produtores rurais atendidos pelo programa municipal.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VIII)

A contratação pretendida não será parcelada, sendo realizada em lote único, contemplando de forma conjunta o fornecimento do calcário dolomítico agrícola, o transporte e o espalhamento do material nas propriedades rurais indicadas pela Administração Municipal.

O não parcelamento da contratação justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, uma vez que as etapas de fornecimento, logística e aplicação do calcário possuem execução interdependente e complementar, demandando coordenação operacional unificada para garantir eficiência, economicidade e adequada execução contratual.

A divisão do objeto em itens ou etapas distintas poderia acarretar dificuldades de gerenciamento e fiscalização, além de aumentar riscos relacionados à incompatibilidade entre fornecedores e prestadores de serviço, atrasos na execução, conflitos de responsabilidade e prejuízos à efetividade da política pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART.18, INCISO IX)

Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados voltados ao fortalecimento da atividade agrícola, ao incentivo à produção rural e à melhoria das condições de produtividade das propriedades beneficiadas.

A aplicação de calcário dolomítico agrícola visa promover a correção da acidez do solo, proporcionando melhores condições químicas para o desenvolvimento das culturas agrícolas e pastagens, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e da qualidade da produção rural.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Correção da acidez do solo nas propriedades rurais atendidas;
- Melhoria da fertilidade e das condições produtivas das áreas agrícolas;
- Aumento da produtividade das lavouras e pastagens;
- Melhoria no aproveitamento de nutrientes e fertilizantes utilizados pelos produtores;
- Fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural local;
- Incentivo à permanência das famílias no meio rural;
- Atendimento eficiente e igualitário aos 83 produtores beneficiados pelo programa municipal;
- Redução das dificuldades operacionais dos produtores quanto ao transporte e aplicação do material;
- Maior eficiência na execução e fiscalização da política pública agrícola promovida pelo Município.



Além dos benefícios econômicos, a contratação contribuirá para o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas, promovendo melhores condições de produção e incremento da renda dos produtores rurais atendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART.18, INCISO X)

A Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento. Nesse contexto, caberá à Secretaria requerente promover a elaboração do Termo de Referência, com a devida definição das condições de execução dos serviços, especificações técnicas do objeto e demais elementos necessários à caracterização da contratação pretendida.

Deverá, ainda, ser realizada a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, bem como a designação de servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, a quem competirá acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, INCISO XI)

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução do objeto pretendido, sendo possível a realização da contratação de forma autônoma.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, INCISO XII)

A contratação pretendida possui potencial de impacto ambiental reduzido, considerando que o objeto consiste no fornecimento e aplicação de calcário dolomítico agrícola destinado à correção da acidez do solo, prática amplamente utilizada e recomendada agronomicamente para melhoria das condições produtivas das áreas agrícolas.

A utilização adequada do calcário contribui para o equilíbrio químico do solo, melhoria da fertilidade e aumento da eficiência no aproveitamento de nutrientes pelas culturas, podendo inclusive reduzir o uso excessivo de determinados fertilizantes químicos.

13. CONCLUSÃO (ART 18º, INCISO XIII)

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.079 (um mil e setenta e nove) toneladas de calcário dolomítico agrícola, a granel, com PRNT mínimo de 70% (setenta por cento), incluindo transporte e espalhamento nas propriedades rurais indicadas pela Administração Municipal, mostra-se necessária, viável e adequada ao atendimento do interesse público.



A solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal e dos produtores rurais beneficiados, proporcionando melhores condições para correção da acidez do solo, aumento da produtividade agrícola e fortalecimento do desenvolvimento rural do Município.

14. DA VIABILIDADE

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico.

A solução escolhida atende adequadamente à necessidade da Administração Municipal, mostrando-se compatível com o interesse público e com os objetivos de incentivo ao desenvolvimento rural e fortalecimento da produção agrícola no Município.

Constatou-se a existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto, abrangendo o fornecimento do calcário dolomítico agrícola, transporte e espalhamento do material, garantindo competitividade ao certame e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a utilização de especificações usuais praticadas no mercado, não demandando o desenvolvimento de soluções técnicas complexas ou de caráter personalizado.

Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção de procedimento licitatório compatível com essa classificação, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na contratação pretendida.

Pinhal Grande, 20 de maio de 2026.

Liseu Dalla Nora

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Sandra Regina Dalmolin

Fiscal do contrato